

## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Versão vigente: março/2025

### **CAPÍTULO I - DO OBJETIVO**

1.1. O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) tem como objetivo precípua a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos colaboradores da **Solum Gestora de Recursos Ltda.** e nome fantasia ‘**Solum Capital**’ (“Sociedade”), assim entendidos: seus (i) sócios; (ii) diretores; (iii) terceiros, (iv) funcionários; (v) estagiários ou (vi) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações relevantes sobre a Sociedade ou sobre suas estratégias de investimento e negócios.

1.2. Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos colaboradores da Sociedade, declarando estarem cientes de todas as regras e políticas aqui expostas, que lhes foram previamente apresentadas pelo departamento de Compliance da Sociedade e em relação às quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-las a todo tempo no desempenho de suas atividades, conforme Termo de Adesão e Confidencialidade constante do Anexo I ao presente Código.

1.2.1. O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador, bem como sempre que revisadas as políticas internas, sendo, em seguida, arquivado na sede da Sociedade em meio físico ou digital.

### **CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS CONDUTAS**

2.1. Todos os colaboradores da Sociedade deverão pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores.

2.2. Todos os esforços em prol da eficiência na gestão dos fundos de investimentos devem visar à obtenção de melhor retorno aos investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas. Os colaboradores deverão observar as regras e procedimentos internos relacionados a forma e

prazos de arquivamento de toda a documentação relativa às operações envolvendo títulos e valores mobiliários, inclusive aquelas relacionadas ao processo de tomada de decisão de investimento, conforme orientações do departamento de Compliance.

2.3. Os colaboradores devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.

2.4. O relacionamento dos colaboradores com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente.

2.5. A Sociedade transferirá às carteiras sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora de carteiras de valores mobiliários, observadas as exceções previstas em norma específica.

2.6. Os colaboradores deverão informar ao responsável pelo Compliance sempre que se verifique, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de violação à legislação ou às normas internas de conduta.

2.7. Sem prejuízo do acima estabelecido, os colaboradores deverão atentar-se aos seguintes padrões de conduta no desempenho das suas atividades:

- a) não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- b) não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- c) não negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- d) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

### **CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE PRESENTES E *SOFT DOLLAR***

3.1. É estritamente proibido o recebimento ou o oferecimento de entretenimento, presentes ou benefícios de qualquer valor a/de funcionários públicos, pessoas ou organizações, particulares ou públicas, excetuando-se os casos de pessoas ou entidades que possuam relacionamento comercial com a Sociedade e desde que em valor de até R\$ 500,00 (quinquinhos reais).

3.2. Brindes promocionais são permitidos desde que contenham a identificação do fornecedor ou cliente. Em caso de dúvida, o colaborador deve aconselhar-se com o responsável pelo Compliance.

3.3. Adicionalmente, é proibido ao colaborador utilizar-se de sua posição na instituição para obter ganhos diretos ou indiretos ou a conta de terceiros em seu proveito e benefício ou de sua família.

3.4. Entende-se, nos termos deste Código, como também não permitida a aceitação de qualquer objeto de valor acima dos limites previstos com o objetivo de influenciar negócios prospectivos ou em andamento, bem como na contratação de serviços ou produtos, ou ainda, que possa influenciar a análise ou tomada de decisão de investimentos pelos colaboradores ou acarretar na outorga de tratamento desigual aos investidores e/ou qualquer tipo de compromisso do colaborador em contrapartida, adotando a Sociedade, assim, uma postura conservadora no tratamento de Soft Dollar.

3.4.1. Isto posto, somente são permitidos aqueles que auxiliem na tomada de decisão de investimento trazendo benefício aos cotistas, desde que o seu aceite não influencie na tomada de decisão de investimento ou de contratação de prestadores de serviço, bem como não estejam atrelados a nenhuma obrigação em contrapartida por parte da Sociedade.

#### **CAPÍTULO IV - DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

4.1. Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os colaboradores da Sociedade venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na Sociedade, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.

4.2. Os colaboradores da Sociedade deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento no desempenho

de suas funções, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como as escritas ou impressas.

4.3. Considerando o compromisso da Sociedade em garantir o devido respeito à privacidade aos Dados Pessoais (termo abaixo definido) de colaboradores, investidores, parceiros, prestadores de serviço ou quaisquer terceiros com os quais a Sociedade mantenha relacionamento de qualquer natureza, os colaboradores devem utilizar os dados coletados somente para o estrito cumprimento de suas funções, sendo responsáveis por garantir a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem de todos os dados a que tiverem acesso, sendo obrigatória a observância ao disposto no Capítulo V abaixo.

4.4. Em complemento, os colaboradores da Sociedade deverão:

- a) abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;
- b) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- c) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários; e
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Sociedade conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

4.5. O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à Sociedade será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Sociedade, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso.

4.6. Os terceiros contratados pela Sociedade que tiverem acesso às informações confidenciais deverão assinar Termo de Adesão e Confidencialidade que consta no Anexo I deste documento, salvo caso o contrato de prestação de serviço possuir cláusula de confidencialidade.

4.7. Sob nenhuma circunstância os colaboradores da Sociedade poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros colaboradores da Sociedade que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

4.8. Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar o responsável pelo Compliance para obter orientação adequada, a qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido acima.

4.9. A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada à Diretoria para que seja decidida a forma mais adequada para tal revelação.

4.10. O colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Compliance, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros membros da Sociedade, profissionais de mercado, amigos, parentes, e nem a utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros.

## CAPÍTULO V – PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. A Sociedade zela pela observância, implementação e cumprimento de regras, políticas e procedimentos relacionados à Segurança da Informação, os quais estão previstos na Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética.

5.2. Sem prejuízo das diretrizes contidas na Política de Segurança da Informação e com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, a Sociedade adota regras e procedimentos para o tratamento de dados pessoais e, eventualmente, dados sensíveis, inclusive nos meios digitais, em linha com a Lei Geral de Proteção de Dados. Para os fins dispostos neste Código, consideram-se:

“Dados Pessoais” qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

“Dados Pessoais Sensíveis” os Dados Pessoais que versem sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma pessoa natural.

5.3. Todos os Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis são informações confidenciais e devem ser tratados como tal para os fins deste Código e demais manuais e políticas internas adotadas pela Sociedade.

5.4. O tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis será realizado exclusivamente: (i) para fins de cumprimento de obrigação regulatória, em função das exigências normativas expedidas pela CVM e autorregulatórias expedidas pela ANBIMA; ou (ii) para a execução de contrato firmado com o cliente. Em qualquer dos casos, somente serão coletadas informações dos clientes para finalidades legítimas, visando a prestação de serviços contratados pelo cliente ou atendimento à regulação e autorregulação, sendo mantido pela Sociedade o registro das operações de tratamento de dados pessoais e dados sensíveis que realizar.

5.5. Sempre que necessário o tratamento de dados pessoais e dados sensíveis para fins diversos daqueles definidos acima, será coletado o consentimento do titular, por escrito ou por outro meio que demonstre a sua manifestação de vontade, para o tratamento dos seus dados, devendo ser identificadas, expressamente, as finalidades para as quais se destina. Nesta hipótese, o titular dos dados (pessoais e sensíveis) poderá revogar o consentimento outorgado a qualquer tempo.

5.6. Independente da finalidade, o titular do dado pessoal e/ou sensível deverá ter acesso facilitado às informações sobre o tratamento dos seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, indicando:

- (i) finalidade específica do tratamento;
- (ii) forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial; (iii) identificação da Sociedade;

- (iv) informações de contato da Sociedade;
- (v) informações acerca do uso compartilhado de dados pela Sociedade e a finalidade;
- (vi) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e
- (vii) direitos do titular, com menção explícita aos seus direitos previstos no art. 18 da LGPD.

5.7. O término do tratamento de dados pessoais e sensíveis ocorrerá finda a relação contratual existente entre a Sociedade e o cliente, podendo a Sociedade conservar os dados pessoais e sensíveis mesmo após o término do seu tratamento para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

5.8. A Sociedade é responsável por garantir a segurança dos dados tratados, o que o faz na forma da sua Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética, sem prejuízo do treinamento dos colaboradores com relação à matéria.

## **CAPÍTULO VI – DO PROGRAMA DE TREINAMENTO**

6.1. A Sociedade conta com um programa de treinamento dos colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas e participem do processo de decisão de investimento dividido em 02 (duas) etapas distintas.

6.2. A primeira etapa consiste na apresentação pelo responsável pelo Compliance dos normativos internos ao colaborador no ato do seu ingresso na Sociedade, disponibilizando-se para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

6.3. Já a segunda etapa do treinamento ocorre anualmente quando o responsável pelo Compliance, ou terceiro contratado para este fim, além de ratificar o conteúdo dos normativos internos e recolher a adesão aos manuais pertinentes, abordará as seguintes questões:

- Risco de imagem x Compliance;
- Enforcement;
- Tratamento de Informações Confidenciais;

- Barreiras de informação e segregação de atividades;
- Política de Segurança da Informação e Plano de Continuidade de Negócios; - Processo de análise, seleção e tomada de decisão, registro das operações e seus fundamentos.
- Identificação e comunicação das operações atípicas/suspeitas.
  - Gerenciamento dos limites operacionais e de risco, testes e relatórios;
- Utilização dos bens e equipamentos da Sociedade.

6.4. O departamento de Compliance poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

## **CAPÍTULO VII – DO TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSE E DA GOVERNANÇA**

7.1. Este capítulo tem o objetivo de estabelecer os procedimentos relativos à segregação de atividades que possam gerar conflitos de interesses. Para tanto, consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Sociedade, dos investidores dos fundos e veículos de investimento geridos pela Sociedade.

7.1.1. A Sociedade reconhece que faz parte de um Grupo Econômico com outras Instituições Participantes, porém adota todos os procedimentos operacionais para promover a segregação funcional das áreas que possam gerar potenciais conflitos de interesse, de forma a minimizar adequadamente tais conflitos.

7.2. Os colaboradores da Sociedade devem evitar desempenhar outras funções fora da Sociedade que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos, mesmo que tais funções sejam em empresas do mesmo Grupo Econômico. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a Sociedade ou seus

investidores.

7.2.1. Nesse sentido, os colaboradores devem evitar e avaliar cuidadosamente todas as situações que possam representar um conflito entre os seus interesses que possam afetar a sua imparcialidade no desempenho das suas atividades junto à Sociedade

7.3. São expressamente vedadas as situações em que os colaboradores participem, direta ou indiretamente, de atividades ou transações que representem conflitos de interesses com as atividades exercidas na Sociedade. Qualquer atividade envolvendo empresas do mesmo Grupo Econômico deverá ser relatada ao Diretor de Compliance, Risco e PLD para devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.

7.4. Caso o colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à Sociedade, deve comunicar previamente ao responsável pelo Compliance para a devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.

7.5. Fica ainda vedada a obtenção, ou o pleito de vantagens pessoais através da utilização de cargo na Sociedade, assim como transações em nome da Sociedade com pessoas físicas ou jurídicas com as quais qualquer dos colaboradores ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro.

7.6. Caberá ao departamento de Compliance orientar a estrutura de governança da Sociedade, visando garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitando conflitos de interesse, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos colaboradores na instituição e em empresas do mesmo Grupo Econômico.

7.7. Neste sentido, a Sociedade adota a estrutura de governança abaixo descrita, composta pelas seguintes equipes, as quais desempenham as respectivas funções de forma autônoma e independente:

**Equipe de Gestão:** responsável pela coordenação das atividades de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos/desinvestimentos, sempre pautadas em fundamentos técnicos. Coordenada pelo Diretor de Gestão.

**Equipe de Operacional/Compliance e de Risco:** responsável pela coordenação das rotinas de controles internos, gestão de riscos/backoffice e prevenção à lavagem de dinheiro.

7.7.1. Para evitar potenciais conflitos de interesse no que se refere à organização funcional da Sociedade e empresas ligadas, todos os colaboradores que atuam na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, participando do processo de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos dedicam-se com exclusividade à esta atividade no âmbito do mercado de valores mobiliários.

7.7.2. As atividades de gestão de risco e compliance são coordenadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, podendo a equipe de risco e compliance contar com profissionais compartilhados. Neste sentido, as atividades relacionadas à análise e gestão de riscos serão desempenhadas na forma da Política de Gestão de Riscos adotada pela Sociedade, servindo os controles internos para confirmação das ações tomadas para fins de observância da mencionada Política.

7.8. Caso haja contratação pelo mesmo investidor/cliente, direta ou indiretamente, do serviço de gestão profissional de recursos de terceiros prestado pela Sociedade e de serviço prestado por empresa que algum sócio da Sociedade possua participação, será outorgada formalmente ampla transparência sobre a remuneração cobrada por cada um dos serviços contratados, evitando, portanto, qualquer conflito de interesse em potencial.

7.9. Ademais, considerando ainda que alguns sócios da Sociedade possuem participação em sociedades voltadas a participação em outras sociedades, como quotistas ou acionistas, por questão de governança e prevenção de conflitos, a Política de Investimentos Pessoais adotada internamente veda, como regra geral, o investimento/allocação em ativos que possua em seu quadro societário algum sócio ou funcionário da Sociedade.

7.10. No entanto, caso venha a ser admitida a possibilidade de coinvestimento entre um fundo de investimento em participação gerido pela Sociedade e sociedades em que algum sócio ou funcionário da Sociedade possua participação, serão respeitadas as regras de coinvestimento existentes, bem como procedimentos ligados a aprovação dos investimentos em que haja potencial conflito, seguindo o rito do artigo 24, XII c/c artigo 44, ambos da Instrução CVM 175/2023 ou aqueles que vierem a substituí-los.

7.11. Por fim, é princípio da Sociedade a prestação de serviços com lealdade

em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e com ampla transparência em caso de potenciais situações de conflitos de interesses.

## **CAPÍTULO VIII – DA UTILIZAÇÃO DE ATIVOS DA SOCIEDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. O uso adequado e a proteção dos ativos da Sociedade devem ser um dos objetivos de todos os colaboradores, incluindo-se aí suas instalações, equipamentos e demais itens de infraestrutura, disponibilizados para o desempenho de suas funções.

8.2. Os colaboradores deverão utilizar os telefones disponibilizados pela Sociedade exclusivamente para assuntos corporativos. Para fins de controle e segurança, todas as ligações poderão ser monitoradas e até mesmo gravadas.

8.3. Ligações telefônicas particulares são permitidas, desde que observado o bom senso, sendo recomendada a ligação para telefones fixos, prioritariamente. A utilização de telefones celulares particulares é permitida, devendo ser mantida ao mínimo necessário. Ademais, para preservar o bom ambiente de trabalho, todos os colaboradores devem manter seus celulares particulares no modo silencioso ou com toque em volume baixo nas dependências da Sociedade, evitando incomodar os demais colaboradores.

8.4. Os colaboradores deverão utilizar os recursos de acesso à internet e serviço de correio eletrônico (e-mail) apenas para assuntos corporativos, sendo a utilização para fins particulares tratada como exceção. Para preservar esses recursos, a Sociedade se reserva no direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.

8.5. O uso da rede para armazenar os arquivos pessoais não é permitido, a não ser que de forma breve e transitória, ficando o colaborador ciente de que não será assegurada privacidade às informações armazenadas, as quais poderão ser acessadas por quaisquer colaboradores que possuam acesso à rede.

8.6. Os colaboradores não poderão utilizar os ativos da Sociedade para:

a) visitar sites na internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível;

- b) enviar ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros;
- c) objetivar fins ilícitos;
- d) apresentar opiniões pessoais como se fossem da Sociedade.

8.7. São considerados bens de propriedade da empresa, os sistemas desenvolvidos internamente, softwares de computador adquiridos (códigos fonte), bancos de dados e arquivos, relatórios, análises, propostas, contratos, processos, projetos, estruturas de sistemas, programas, fluxogramas, códigos, algoritmos, e-mails, logos, conceitos de produto, cadastro de clientes, distribuidores ou demais prestadores de serviço, preços e custos, definições e informações mercadológicas, informações relativas às pesquisas ou desenvolvimento de produtos e serviços e demais documentos.

8.8. Portanto, ainda que seu desenvolvimento tenha ocorrido com a participação do colaborador, tendo em vista que sua colaboração é fruto das atribuições inerentes ao cargo ocupado junto à Sociedade, estas informações e quaisquer outras obtidas ou desenvolvidas na Sociedade são de sua propriedade exclusiva.

8.9. Ressalvada autorização expressa e por escrito do departamento de Compliance da Sociedade, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da Sociedade, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Sociedade são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

8.10. Uma vez rompido o vínculo com a Sociedade, o ex-colaborador permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

## **CAPÍTULO IX – DA COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA**

9.1. Visando o resguardo dos interesses da Sociedade em face ao volume de informações com as quais precisa lidar diariamente, somente a Diretoria da Sociedade, ou colaboradores por esta autorizados, e, em quaisquer dos casos acompanhado pela responsável pelo

Compliance, podem manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Sociedade, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita.

9.2. Considera-se comunicação, para os fins da vedação estabelecida na cláusula anterior, a revelação à Imprensa de qualquer informação, principalmente as relacionadas a investidores, carteiras geridas e operações realizadas ou em desenvolvimento, obtidas no exercício das atividades da Sociedade, bem como de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Sociedade.

9.3. Os colaboradores da Sociedade autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo pautar suas declarações na cautela.

9.4. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

9.5. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

## **CAPÍTULO X – DA POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO**

10.1. É terminantemente proibido aos colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.2. É terminantemente proibido ao colaborador agindo em seu nome ou em nome da Sociedade, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que

violem as regras das normas anticorrupção.

10.3. O colaborador deverá atentar, ainda, que qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja e independentemente da aceitação pelo agente público, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas normas anticorrupção à Sociedade, hipótese em que o colaborador estará sujeito a indenizar a Sociedade, por meio das medidas legais cabíveis.

10.4. Os colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou agentes públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

10.5. Nenhum colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

10.6. A Sociedade e seus colaboradores devem ainda verificar constantemente se terceiros prestadores de serviços e parceiros comerciais estão sendo processados ou já foram condenados por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratar terceiros se houver sérios indícios ou condenação em casos de corrupção ativa ou passiva. Esta previsão se aplica especialmente para contrapartes que tenham sido recomendadas à Sociedade por quaisquer autoridades, servidores públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos.

10.7. Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas por parte de colaboradores da Sociedade deve ser comunicada imediatamente ao responsável pelo Compliance.

## CAPÍTULO XI - COMPLIANCE

11.1. O Compliance visa fomentar a credibilidade e a sustentabilidade da Sociedade por meio da criação, implementação e monitoramento de rotinas e controles internos, os quais deverão colaborar para a mitigação de riscos de imagem, redução do impacto de eventuais riscos operacionais, geração de valor e longevidade da Sociedade.

11.2. A Sociedade conta com um profissional responsável pela implementação e

cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, cujas atribuições e rotinas, sem prejuízo das responsabilidades indicadas neste Código, estão previstas no Manual de Compliance.

11.3. Os profissionais alocados na área de Compliance possuem total independência, autonomia e autoridade para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade, reportando-se diretamente à Diretoria.

11.4. Aos profissionais atuantes no departamento de Compliance, controles internos e PLDFT deverá ser assegurado o amplo e irrestrito acesso a toda e qualquer informação, de cunho confidencial ou não.

## **CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ENFORCEMENT**

12.1. O presente Instrumento prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

12.2. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos do presente Código resultará em advertência, suspensão ou demissão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

12.3. O presente Código será revisado, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, salvo se demandar ajustes em períodos menores.

## **TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE**

Pelo presente Termo de Adesão e Confidencialidade, [NOME], [nacionalidade], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no

CPF sob o nº [definir] ("Aderente"), na qualidade de colaborador da **Solum Gestora de Recursos Ltda.** ("Sociedade), declara que:

- a) está sujeito às normas deste Termo, bem como àquelas constantes de outros manuais e políticas adotados pela Sociedade, em especial, mas não limitadamente, aquelas definidas no Código de Ética e Conduta e Política de Investimentos Pessoais, comprometendo-se a respeitá-las integralmente;
- b) comprehendeu a integralidade dos termos e disposições definidos pelos manuais e políticas em questão, comprometendo-se a cumpri-los e observá-los no desenvolvimento de suas atividades.

Manual/Política	Adesão
	X [OU] N/A
Código de Ética e Conduta	
Manual de Compliance	
Política de Gestão de Riscos	
Política de Investimentos Pessoais	
Declaração de inaplicabilidade da Política de Rateio e Divisão de Ordens	
Política de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	
Política de Análise, Seleção e Contratação de Prestadores de Serviços	
Plano de Continuidade de Negócios	

Compromete-se a observar todas as regras, manuais e políticas internas definidas pela Sociedade, legislação e regulamentação aplicáveis à sua atividade e às atividades da Sociedade, e está ciente de que a não observação dessas regras poderá caracterizar falta grave, passível de punição, inclusive rescisão contratual ou de exclusão por justa causa do quadro societário.

Durante o exercício das atividades profissionais na Sociedade terá acesso a informações confidenciais relativas à Sociedade, seus sócios, clientes e operações (“Informações Confidenciais”). Na qualidade de colaborador e mesmo após o término do meu vínculo

com a Sociedade faz-se necessária a manutenção do sigilo em relação às Informações Confidenciais, sendo expressamente vedada sua revelação a terceiros ou a Colaboradores não autorizados ou sua utilização para outros fins que não a devida execução das atividades profissionais.

Por meio deste Termo obriga-se a zelar para que Informações Confidenciais permaneçam restritas ao conhecimento de colaboradores autorizados ou que necessitem dessas informações para a devida execução de suas atividades profissionais na Sociedade.

Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho ou desligamento da Sociedade, obriga-se a restituir imediatamente à Sociedade todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder em virtude de interesses da Sociedade.

A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término do vínculo com a Sociedade, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

A revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial em descumprimento às regras constantes deste Termo poderá acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Sociedade e terceiros, pelo que atesta desde já a sua obrigação quanto à indenização da Sociedade, seus sócios e terceiros prejudicados.

Compromete-se, ainda, a informar ao responsável pelo Compliance quaisquer violações ou indícios de violação a que tenha ciência às regras internas definidas pela Sociedade, assim como à legislação e regulamentação aplicáveis à minha atividade e às atividades da

Sociedade.

Autoriza o Diretor de Compliance da Sociedade e os colaboradores por ele designados para tal, conforme o caso, a realizar verificações ou pesquisas independentes utilizando seu nome e documentos, com base em informações disponíveis publicamente.

Declara, ademais, que informará ao Diretor de Compliance caso seja considerado Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”) ou caso possua relacionamento ou ligação com PPE.

Declara ainda que:

- a. Possui a reputação ilibada;
- b. Não está inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Bacen, pela SUSEP ou pela PREVIC;
- c. Não foi condenado(a) por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e
- d. Não está impedido(a) de administrar meus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa.

Confirma que atualmente possui as seguintes certificações, licenças e/ou registros atualizados (tais como CFA, CGA e CPA-20): \_\_\_\_\_.

Por fim, declara que manterá o Diretor de Compliance atualizado sobre quaisquer mudanças nas informações prestadas neste Termo.

O presente Termo de Adesão e Confidencialidade é título executivo extrajudicial, estando às obrigações dele constantes sujeitas à execução específica, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos aos quais a Sociedade venha a incorrer em virtude de transgressão pelo colaborador das normas de conduta estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Sociedade e nas demais políticas internas adotadas, sobre as quais o colaborador atesta ciência e conhecimento.

O Aderente firma o presente Termo de Adesão e Confidencialidade de forma irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo uma das vias arquivada na sede da Sociedade.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano]

---

[ASSINATURA DO COLABORADOR]